



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 535/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0574/19.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que altera dispositivos da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

De acordo com o projeto, rua sem impacto no trânsito local passa a ser a área delimitada que engloba uma ou mais vias públicas cujo trânsito prioritário é de moradores da região, com entrada e saída por uma mesma via oficial, ainda que dotada de mais de uma denominação.

No que tange à restrição à circulação, o projeto altera os incisos I e III do art. 4º para estabelecer que somente será vedada a restrição à circulação quando a vila, a rua sem saída ou as ruas sem impacto no trânsito local for o único acesso a áreas institucionais e quando a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou das ruas sem impacto no trânsito local,

A justificativa consigna que as mudanças propostas visam aperfeiçoar a lei, fazendo com que ela alcance sua finalidade original, que é a de preservar a segurança de vários locais da cidade, que enfrentam situações de grave violência.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que encontra respaldo na competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto se relaciona à disciplina geral do uso de bem público municipal, o que revela se tratar de assunto de nítido interesse local, englobado, portanto, na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo prisma formal, o projeto ampara-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII e XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/07/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT) - Contrário

Rute Costa (PSDB) - Relatora

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/07/2020, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).